



ARSEMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas

Ofício n.º 16/2020/ARSEMA


Andradas, 09 de dezembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
Regis Basso de Andrade
Vereador da Câmara Municipal de Andradas, MG

Assunto: **Encaminha.**

Senhor Vereador,

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradas – ARSEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.153.570/0001-94, por intermédio de sua Diretora Presidente, que a este subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, em relação ao Ofício nº. 044/2020/Vereador, esclarecer que não há cobrança de qualquer valor da empresa SERBET neste ano de 2020.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>634</u>
11 DEZ. 2020
 Encarregado



ARSEMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Andradás

Esclareço, também, que foi instituída no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 204/2020 a Taxa de Regulação e Fiscalização (TR), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação e fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos delegados, cito:

“Parágrafo único. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TR), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação e fiscalização sobre a prestação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de transporte coletivo urbano, de iluminação pública, dentre outros serviços públicos delegados.”

Informo ainda que, de acordo com o art. 77 do CTN, taxa é um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”

Logo, como tributo, para que possa ser aplicado é necessário que seja observado o princípio da anterioridade, o qual prevê que nenhum tributo poderá ser cobrado no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

Este princípio está contido no art. 150, III, “b”, da Constituição Federal:

“Art. 150 – Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios...

III – cobrar tributos (...)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”

Esclareço, por fim, que todas as medidas estão sendo adotadas para que a partir do mês de fevereiro de 2021, não só a SERBET, mas todas as outras concessionárias que prestam serviço no município, sejam instadas a efetuarem, mensalmente, o pagamento da taxa instituída, referente a janeiro de 2021 e assim sucessivamente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Fabiana Bertoli

Diretora-Presidente